

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2017,
DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo firmar contrato com empresas de prestação de serviços médicos, com a Associação Hospitalar ANNES DIAS e hospitais da região, com o objetivo de suplementar demanda de atendimento oferecida pelo SUS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ibirubá autorizado a efetuar contrato com empresas de prestação de serviços médicos, com a Associação Hospitalar ANNES DIAS e hospitais da região, objetivando suplementar demanda de atendimento oferecida pelo SUS, para realização de procedimentos cirúrgicos, atendimentos de observações e internações, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, nas especialidades com os valores estabelecidos, conforme TABELAS – ANEXO I e ANEXO II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Nos procedimentos cirúrgicos referidos nos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9.1 a 9.19, da Tabela – Anexo I, fica limitado o número máximo de 10 procedimentos mensais.

Parágrafo Únicos - Nos procedimentos que envolvam internações de longa permanência e internações homônimas na área digestiva, fica limitado ao número máximo de 20 procedimentos mensais cada e, de 40 consultas mês com cirurgião especializado.

Art. 3º Nos procedimentos ambulatoriais referidos nos itens nº 1 e nº 2 da Tabela – Anexo II, fica limitado o número máximo de 10 procedimentos mensais.

Art. 4º Nos procedimentos ambulatoriais referidos nos itens nº 3 e nº 4 da Tabela – Anexo II, fica limitado o número máximo de 20 procedimentos mensais.

Art. 5º A celebração dos contratos foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião do dia 18 de janeiro de 2017, sendo que os mesmos serão formalizados a Termo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, através de Aditivo, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação os contratos serão corrigidos pela variação do índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º Os procedimentos cirúrgicos hospitalares e internações, constantes no anexo I, serão autorizados somente após esgotados os números de AIHS destinados ao Gestor de Saúde e, em relação aos serviços de anestésias, será extinto o contrato na hipótese de médico anestesiologista credenciado ao SUS, passar a atender neste Município.

Art. 7º As revisões geradas pelos procedimentos ou cirurgias das Tabelas Anexas não poderão ser novamente cobradas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como não será permitida a cobrança de nenhuma despesa ou diária adicional destes procedimentos.

Art. 8º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2129; 2144; ELEMENTO: 339039.00000000

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.437/12.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
em 20 de janeiro de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2017,
DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo firmar contrato com empresas de prestação de serviços médicos, com a Associação Hospitalar ANNES DIAS e hospitais da região, com o objetivo de suplementar demanda de atendimento oferecida pelo SUS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 001/2017, para o qual pedimos apreciação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, pois, todos somos sabedores, que as demandas em saúde são contínuas e requerem resolutividade imediata da(s) situação(ões) pleiteada(s) pelo paciente.

Desde, janeiro de 2005, o Município tem suplementado demanda de atendimento oferecida pelo SUS, em decorrência da crescente dificuldade no atendimento/agendamento de cirurgias eletivas e procedimentos especializados, junto às Instituições credenciadas ao SUS.

Que os contratos em vigor encerraram em 31 de dezembro 2016, conforme Lei Municipal nº 2.437/12, necessitando de nova autorização legislativa para manutenção dos serviços.

Em relação ao funcionamento é importante destacar:

a - todos os procedimentos deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a urgência e a necessidade do procedimento para a qualidade de vida do paciente em caráter excepcional e urgente, caso não seja possível ser realizado pelo SUS;

b - os contratos serão assinados com empresas de prestação de serviços médicos, Associação Hospitalar Annes Dias e Hospitais da região, pois na hipótese de inexistência do atendimento de maior complexidade no Município, viabilizaremos o atendimento a nível regional;

c - os procedimentos foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada dia 18 de janeiro de 2017 (cópia da Ata, anexo), pois são sabedores que os Órgãos da Esfera Estadual e Federal não atendem toda a demanda existente.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMA Sra.
VEREADORA DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.